

DECRETO Nº 036 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.078, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CRIA O PROGRAMA CNH SOCIAL, DISCIPLINA O CHAMAMENTO PÚBLICO, A CLASSIFICAÇÃO E O CADASTRO RESERVA DOS CANDIDATOS E REVOGA O DECRETO Nº 15, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.078, de 12 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 15, de 3 de março de 2023, restringiu sua aplicação à execução do Programa CNH Social no exercício de 2023 e determinou a edição de novo regulamento para os exercícios seguintes;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 1.078, de 2021, atribui ao Chefe do Poder Executivo a fixação anual do número de benefícios, e que o parágrafo único do art. 7º da mesma Lei assegura prioridade aos candidatos com mais idade quando o número de candidatos aptos superar o de vagas;

CONSIDERANDO a conveniência de formar cadastro reserva com validade plurianual, que permita ao Município convocar candidatos já selecionados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, sem a repetição anual do chamamento público;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.078, de 12 de novembro de 2021, que cria o Programa CNH Social, e disciplina o chamamento público, os requisitos de participação, a classificação, o cadastro reserva e a convocação dos beneficiários.

Art. 2º O Programa CNH Social custeia a primeira habilitação do beneficiário para conduzir veículo automotor, nas categorias indicadas no edital, e compreende:

I - os serviços prestados por Centro de Formação de Condutores credenciado ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE) e contratado pelo Município, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.078, de 2021;

II - as taxas e os demais encargos inerentes à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.078, de 2021;

III - a repetição, sem ônus e por uma única vez, dos exames correspondentes, nas hipóteses do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.078, de 2021.

Parágrafo único. O benefício não dispensa a realização dos exames exigidos pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania executar o Programa, incluídos a publicação do edital, o recebimento das inscrições, a análise documental, a classificação, o julgamento dos recursos, a homologação do resultado final e a convocação dos beneficiários.

CAPÍTULO II **DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES**

Art. 4º Pode participar do Programa o candidato que, cumulativamente:

I - tenha, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;

II - saiba ler e escrever;

III - possua documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - resida no Município de Ferreiros há, no mínimo, 3 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.078, de 2021;

V - seja considerado de baixa renda, nos termos do art. 5º deste Decreto;

VI - não possua Carteira Nacional de Habilitação nem Permissão para Dirigir.

Art. 5º Considera-se de baixa renda, para os fins do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.078, de 2021, a pessoa que comprove:

I - renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo; ou

II - renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Considera-se família, para os fins deste artigo, o conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio e contribuem para o rendimento ou dele dependem.

§ 2º A renda é comprovada pela folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou, na falta dela, por declaração do candidato acompanhada dos documentos de renda dos membros da família indicados no edital.

Art. 6º Não pode ser beneficiária do Programa, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.078, de 2021, a pessoa:

I - condenada por crime cometido na condução de veículo, com sentença penal condenatória transitada em julgado;

II - reprovada nos exames que necessite reiniciar o processo de habilitação;

III - que teve a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassada, ou o direito de dirigir suspenso.

Art. 7º A residência no Município pelo prazo do inciso IV do art. 4º deste Decreto é comprovada pela apresentação de:

I - documento emitido nos 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição, com endereço no Município de Ferreiros; e

II - documento emitido há, no mínimo, 3 (três) anos, contados da data de início das inscrições, com endereço no Município de Ferreiros.

§ 1º Servem à comprovação de que trata o caput deste artigo:

I - contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou celular e internet;

II - contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário do imóvel, acompanhado de conta de consumo;

III - boleto bancário de mensalidade escolar ou de plano de saúde e fatura de cartão de crédito;

IV - declaração anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

V - guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

VI - correspondência, certidão ou declaração expedida por órgão público municipal, estadual ou federal, incluídos o histórico de cadastro no CadÚnico, o cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS) e o registro de matrícula escolar.

§ 2º O documento pode estar em nome do candidato ou de membro de sua família, hipótese em que se comprova o vínculo familiar.

§ 3º Na falta do documento do inciso II do caput deste artigo, admite-se declaração de residência firmada pelo candidato e por 2 (duas) testemunhas residentes no Município, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sujeita a confirmação por visita domiciliar da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

CAPÍTULO III **DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO NÚMERO DE BENEFÍCIOS**

Art. 8º A seleção dos beneficiários é feita por chamamento público, mediante edital publicado no mural de avisos e no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com prazo de 20 (vinte) dias para as inscrições, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.078, de 2021.

§ 1º As inscrições são presenciais, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 2º O edital indica o número de benefícios, as categorias de habilitação, os requisitos, os documentos exigidos, o cronograma, os critérios de classificação e de desempate, o prazo e a forma de recurso, a forma de convocação e o prazo de validade da seleção.

Art. 9º Para os fins do art. 3º da Lei Municipal nº 1.078, de 2021, o número de benefícios é de até 80 (oitenta) por exercício financeiro.

§ 1º O edital oferta 40 (quarenta) benefícios imediatos, relativos ao primeiro exercício de validade da seleção, podendo convocar mais 40 (quarenta) benefícios.

§ 2º Nos exercícios seguintes, dentro do prazo de validade da seleção, o Prefeito fixa, por decreto, o número de benefícios do exercício, observado o limite do caput deste artigo e a dotação orçamentária disponível, preenchidos por convocação do cadastro reserva.

§ 3º A fixação de número inferior ao limite do caput deste artigo, ou a ausência de fixação em determinado exercício, não gera direito à convocação.

Art. 10. A seleção tem validade de 2 (dois) anos, contados da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, por ato motivado do Prefeito publicado antes do término do prazo de validade.

Parágrafo único. Esgotado o cadastro reserva durante o prazo de validade, pode ser aberto novo chamamento público.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

Art. 11. Os candidatos habilitados são classificados em ordem decrescente de idade, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.078, de 2021.

§ 1º Havendo candidatos com a mesma data de nascimento, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - menor renda familiar per capita;
- II - maior número de dependentes no grupo familiar;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - ser beneficiário do Programa Bolsa Família;
- V - estar inscrito no CadÚnico;
- VI - ser usuário de serviço socioassistencial ofertado pelo Município de Ferreiros;
- VII - sorteio público.

§ 2º Os critérios dos incisos I a VI do § 1º deste artigo são aferidos exclusivamente pelos documentos apresentados na inscrição, e o candidato que não os comprovar não aproveita o critério correspondente.

§ 3º O tempo de desemprego é contado da data de encerramento do último vínculo registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital ou, na falta de vínculo anterior, da data em que o candidato completou 18 (dezoito) anos.

§ 4º O sorteio público é realizado em data, hora e local divulgados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, franqueada a presença dos interessados, e dele se lavra ata.

14

Art. 12. Os 40 (quarenta) primeiros classificados são aprovados para os benefícios imediatos, e os demais candidatos habilitados integram o cadastro reserva, sem limite de número, na ordem de classificação.

Art. 13. A convocação do cadastro reserva observa a ordem de classificação e ocorre:

I - para a vaga de aprovado ou convocado que desistir, for eliminado ou perder o benefício;

II - para o preenchimento dos benefícios fixados nos exercícios seguintes, nos termos do § 2º do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. A convocação do cadastro reserva depende da disponibilidade orçamentária e financeira e do juízo de oportunidade e conveniência da Administração, e a inclusão no cadastro reserva gera expectativa, sem direito à convocação.

Art. 14. O resultado preliminar é publicado no mural de avisos e no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com a indicação dos candidatos aprovados, dos integrantes do cadastro reserva e dos inabilitados, estes com o motivo da inabilitação.

§ 1º Cabe recurso do resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que decide em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º No recurso não se admite a juntada de documento exigido para a inscrição e não apresentado no prazo próprio.

§ 3º Julgados os recursos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania homologa e publica o resultado final.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 15. A convocação é feita por publicação no mural de avisos e no sítio oficial da Prefeitura Municipal e comunicada ao candidato pelo telefone, pelo aplicativo de mensagens ou pelo correio eletrônico informados na ficha de inscrição.

§ 1º O candidato convocado comparece à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da convocação, para assinar o termo de adesão.

§ 2º O não comparecimento no prazo do § 1º deste artigo equivale a desistência e elimina o candidato da seleção.

§ 3º No prazo do § 1º deste artigo, o candidato pode requerer por escrito, uma única vez, sua reclassificação para o final do cadastro reserva.

§ 4º Cabe ao candidato manter atualizados seus dados de contato durante o prazo de validade da seleção.

Art. 16. O beneficiário obriga-se a:

I - iniciar o processo de habilitação no prazo fixado no termo de adesão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

II - frequentar as aulas e comparecer aos exames agendados;

III - comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania qualquer fato que impeça a continuidade do processo de habilitação.

Art. 17. Perde o benefício, a qualquer tempo, o beneficiário que:

I - abandonar o processo de habilitação ou deixar de comparecer a exame agendado, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - prestar informação falsa ou apresentar documento falso, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

III - incidir em hipótese do art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os dados pessoais dos candidatos são tratados exclusivamente para a execução do Programa, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as publicações indicam apenas o nome e o número de inscrição do candidato.

Art. 19. As despesas decorrentes deste Decreto correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.078, de 2021.

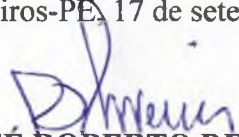
Art. 20. Os casos omissos são resolvidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 15, de 3 de março de 2023.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ferreiros-PE, 17 de setembro de 2026.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros-PE